SENTENÇA/ALVARÁ

Processo Digital nº: 1007211-02.2015.8.26.0566

Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Requerente: JACIRA BRAMBILA SENA

Requerido: PASCOAL SENA

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistas.

Fls. 36/42: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 81.

Considerando a ausência de interesse recursal, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica e desde já será dado à inventariante obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E.CGJ.

Esta sentença valerá ainda como ALVARÁ para que a herdeira SILVIA ROBERTA SENA, CPF 275.330.088-71, possa transferir o veículo Ford/KA FLEX, ano Cor Vermelha- Placa- DOD-9743-SP Chasside fabricação 2009, modelo 2010, 9BFZK53AXAB154262, que se encontra em nome do "de cujus" PASCOAL SENA, CPF 436.238.758-72 para seu nome, podendo assinar papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Prazo de validade: 120 dias.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA